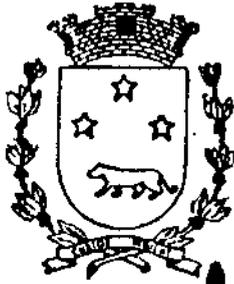


11/92

3491



PROCESSO N.º	111 92
Iniciado em	13.04.92
Arquivado em	

lei nº 3491  
65 Res

# CÂMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

## ASSUNTO

PROJETO DE LEI QUE CONCEDE DESCONTO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS AS EMPRESAS QUE MANTIVEREM EM SEUS QUADROS DE FUNCIONARIOS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FISICA.

## INTERESSADO

CLAUDIO PETRONI

SECRETARIA



# Câmara Municipal de Bauru

Prça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17016 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. N.º 111/92  
FOLHAS dois/duas

## PROJETO DE LEI

Concede descontos de impostos e taxas municipais às empresas que mantiverem em seus quadros de funcionários pessoas portadoras de deficiência física.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, *DECRETA*:

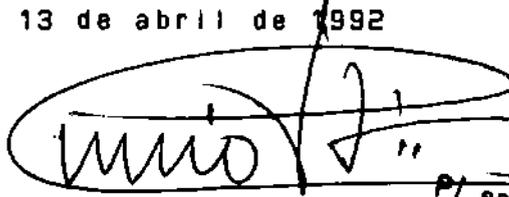
Artigo 1º As empresas que mantiverem em seus quadros de funcionários pessoas portadoras de deficiências físicas gozarão de descontos no pagamento de impostos e taxas municipais.

Artigo 2º O percentual do desconto a ser concedido pelo Poder Executivo será proporcional ao número de pessoas deficientes prestando serviços às empresas.

Artigo 3º Para gozarem dos benefícios desta lei, as empresas cadastrar-se-ão na Secretaria Municipal das Finanças.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

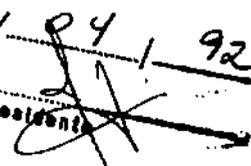
Sala "Benedito Moreira Pinto", em  
13 de abril de 1992

  
CLAUDIO PETRONI

À Secretaria

para encaminhar às Comissões  
Competentes.

Em 13 / 04 / 92

  
Presidente



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17016 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. N.º 111/92  
FOLHAS três/III

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A pessoa portadora de deficiência física não espera "esmola" da sociedade, mas sim uma "oportunidade" para mostrar o seu valor.

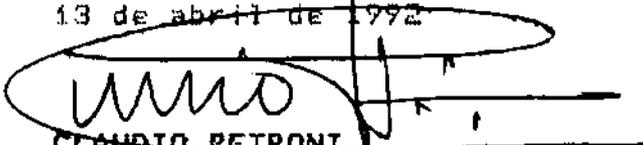
Ela tem muito a oferecer, respeitadas as suas limitações. Afinal, ninguém é perfeito.

Assim, nada mais justo que ofereçamos incentivos às empresas para que eles abram o mercado de trabalho para os deficientes.

A empresa que contratar para trabalhar uma pessoa portadora de deficiência física, gozará, por exemplo de descontos no seu IPTU, ou ISS, ou nas taxas municipais.

Contamos com o apoio dos ilustres pares desta Casa de Leis para sua aprovação.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em  
13 de abril de 1992

  
CLAUDIO PETRONI



# Câmara Municipal de Bauru

Prça D. Pedro II, S/Nº - Cap. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - 7444 (142) 191 - Est. São Paulo

PROC. N.º 111/92  
FOLHAS quatro

Ao Senhor Presidente da Comissão  
de  
JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
Em 13 de Abril de 1992

-----  
Secretaria Executiva

Nomeio Relator do presente processo  
o Vereador Carlos Galois  
Em 13 de abril de 1992

-----  
Presidente da Comissão  
Luiz Carlos Laborda Rodrigues

Ao Senhor Relator  
Em 15 de abril de 1992

-----  
Secretaria Executiva

À Secretaria Executiva  
Em 15 de abril de 1992

-----  
Recebemos  
Secretaria Executiva



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS cinco *JP*  
PROC. Nº 111/92

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER DO RELATOR

O presente projeto é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao seu mérito e oportunidade, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das reuniões, em  
15 de abril de 1992

  
CARLOS ROBERTO LADEIRA  
Relator



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17016 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS mais 90  
PROC. Nº 111/92

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

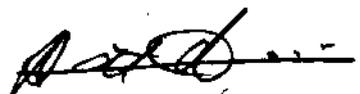
### PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

é o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em  
15 de abril de 1992

  
LUIZ CARLOS LABORDA RODRIGUES  
Presidente

  
CARLOS ROBERTO LADEIRA  
Relator

  
EDISON BASTOS GASPARINI JÚNIOR  
Membro

  
MILTON DOTTA  
Membro

  
WALTER DO NASCIMENTO COSTA  
Membro



# Câmara Municipal de Bauru

Prça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex: (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS sete  
PROC. Nº 111/92

Ao Senhor Presidente da Comissão  
de  
ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
22 de Abril de 1992

-----  
Secretaria Executiva

Nomeio Relator do presente processo,  
o Vereador Rodolpho Pereira Lima  
Em 23 de abril de 1992

-----  
Rodolpho Pereira Lima  
Presidente da Comissão

Ao Senhor Relator  
Em 27 de abril de 1992

-----  
Secretaria Executiva

A Secretaria Executiva  
Em 30 de abril de 1992

-----  
Recebemos  
Secretaria Executiva



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS oito *ef*  
PROC. Nº 111/92

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER DO RELATOR

O presente projeto de lei de autoria do nobre Vereador Cláudio Petroni, visa conceder descontos de impostos e taxas municipais às empresas que mantiverem em seus quadros de funcionários, pessoas portadoras de deficiências físicas.

O projeto é bastante meritório pois visa criar incentivos para que as empresas ofereçam oportunidades de trabalho aos deficientes físicos.

Entretanto, no ponto de vista econômico, o projeto remetendo ao Poder Executivo, o estabelecimento dos percentuais de descontos, atrelados ao número de pessoas deficientes que prestarem serviços as empresas, não nos permite estabelecer qual será o alcance financeiro decorrente do incentivo.

Desta forma, recomendamos ao Douto Plenário que melhor se especifique os percentuais, para definir-se preliminarmente a magnitude dos incentivos.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em  
05 de Maio de 1992

JOSÉ RICARDO SCARELI CARRIJO



# Câmara Municipal de Bauru

Prça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS nove  
PROC. Nº 111/92

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre Relator da matéria, Vereador José Ricardo Scareli Carrijo.

Assim sendo, deixamos ao egrégio Plenário a soberana decisão final quanto ao seu mérito e oportunidade.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em  
05 de Maio de 1992

RODOLPHO PEREIRA LIMA  
Presidente

JOSÉ RICARDO SCARELI CARRIJO  
Relator

EOSON JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS  
Membro

LUCRECIO JACQUES  
Membro

VERÍSSIMO FERNANDES BARBEIRO FILHO  
Membro



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cap. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS dez  
PROC. Nº 111/92

Senhor Presidente,

O presente processo foi sobrestado por duas (2) sessões ordinárias, a requerimento do Vereador CLAUDIO PETRONI, em sessão ordinária realizada no dia 2 de junho de 1992, devendo retornar à pauta no dia 15 de junho de 1992.

Bauru, 02 de Junho de 1992

NEUZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI

Secretária Executiva



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS 11 98  
PROC. Nº 111/92

Senhor Presidente

O presente processo foi sobrestado por três (3) sessões ordinárias, a requerimento do Vereador WALTER DO NASCIMENTO COSTA, em sessão ordinária realizada no dia 15 de Junho de 1992, devendo retornar à pauta no dia 3 de Agosto de 1992.

Bauru, 16 de Junho de 1992

NEUZA MARIA CRIVELARD THOMAZINI

Diretora Geral



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17016 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS 12/000  
PROC. Nº 111/92

Senhor Presidente

O presente projeto foi aprovado em primeira discussão, em sessão ordinária, realizada no dia 10 de agosto de 1992.

Bauru, 11 de agosto de 1992

NEUZA MARIA CRIVELARD THOMAZINI

Diretora Geral



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. N.º 111/92  
FOLHAS 13

Senhor Presidente

O presente projeto foi aprovado em segunda discussão, em sessão ordinária realizada no dia 17 de agosto de 1992. Bauru, 18 de agosto de 1992.

NEUZA MARIA CRIVELARD THOMAZINI  
Diretora Geral

À

Diretoria Geral,

Encaminhe-se o respectivo autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo, através de ofício.

Bauru, 18 de agosto de 1992.

ROBERTO BUEND MARTINS

Presidente



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. N.º 111/92  
FOLHAS 14 *folhas*

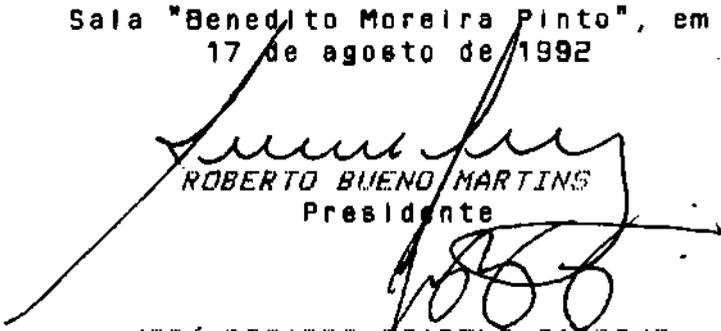
## AUTÓGRAFO Nº 3491

Concede descontos de impostos e taxas municipais às empresas que mantiverem em seus quadros de funcionários pessoas portadoras de deficiência física.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

- Artigo 1º - As empresas que mantiverem em seus quadros de funcionários pessoas portadoras de deficiências físicas gozarão de descontos no pagamento de impostos e taxas municipais.
- Artigo 2º - O percentual do desconto a ser concedido pelo Poder Executivo será proporcional ao número de pessoas deficientes prestando serviços às empresas.
- Artigo 3º - Para gozarem dos benefícios desta lei, as empresas cadastrar-se-ão na Secretaria Municipal das Finanças.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em  
17 de agosto de 1992

  
ROBERTO BUENO MARTINS  
Presidente

  
JOSÉ RICARDO SCARELI CARRIJO  
1º Secretário

Registrado na Diretoria Geral da Câmara, na mesma data.

  
NEUZÁ MARIA CRIVELARD THOMAZINI  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. N.º 111/92  
FOLHAS 15 *folhas*

Of. PM 062/4/92

Bauru, 19 de agosto de 1992

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os *Autógrafos* abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em sessões ordinária e extraordinária levada a efeito por esta Casa no dia 17 de agosto, próximo passado, bem como os *Decretos Legislativos*, objetos dos projetos aprovados em discussão única, em sessão supra mencionada, como segue:

- | <i>Autógrafos nº</i> | <i>Referente aos projeto de lei</i>                                                                                                                                                                                  |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3487                 | de autoria do Vereador Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, que altera o artigo 3º da Lei nº 2310, de 21 de setembro de 1981 (autoriza a criação de terreno à Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Bauru).      |
| 3488                 | de autoria do Executivo, que promove a demarcação das áreas compreendidas pelos incisos I e II do Artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Bauru e dá outras providências.                                         |
| 3489                 | de autoria do Executivo, que revoga a Lei nº 3400, de 07 de novembro de 1991 (autoriza o Poder Executivo a alienar uma área de terreno no Distrito Industrial à CONSTRUGEO F.G.P. Construções Pré-Fabricadas Ltda.). |
| 3490                 | de autoria do Executivo, que dispõe sobre o pagamento de vencimentos, salários, proventos e pensões e concede abono aos servidores municipais referente ao mês de junho de 1992.                                     |
| <u>3491</u>          | de autoria do Vereador Claudio Petroni, que concede descontos de impostos e taxas municipais que mantiverem em seus quadros de funcionários pessoas portadoras de deficiência física.                                |
| 3492                 | de autoria do Vereador Luiz Carlos Laborda Rodrigues, que revoga a Lei nº 3396, de dezembro de 1991 (dá denominação de Jorge Simão a uma praça da cidade).                                                           |



# Câmara Municipal de Bauru

Praca D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. N.º 111/92  
FOLHAS 16 *três*

## Decretos nº

## Referente ao Projeto de Decreto Legislativo

- 102/92 de autoria do Vereador João Parreira de Miranda, que dá denominação de GUSTAVO SOARES SCHROEDER a uma via pública localizada no loteamento denominado Conjunto Habitacional Arlindo Lopes Viana.
- 103/92 de autoria do Vereador JOÃO PARREIRA DE MIRANDA, que dá denominação de MARIA TEREZA FRONIK OLIVA a uma via pública localizada no loteamento denominado Conjunto Habitacional Arlindo Lopes Vianna.
- 104/92 de autoria do Vereador JOÃO PARREIRA DE MIRANDA, que dá denominação de RODOLF FRONEK a uma via pública conhecida como Rua F, localizada no Conjunto Habitacional Arlindo Lopes Vianna.
- 105/92 de autoria do Vereador JOÃO PARREIRA DE MIRANDA, que dá denominação de ANTONIO SEGURA FILHO a uma via pública localizada no Conjunto Habitacional Arlindo Lopes Vianna.
- 106/92 de autoria do Vereador JOÃO PARREIRA DE MIRANDA, que dá denominação de OSWALDO MARCONSIN a uma via pública localizada no Conjunto Habitacional Arlindo Lopes Vianna.
- 107/92 de autoria do Vereador JOÃO PARREIRA DE MIRANDA, que dá denominação de ANTONIO DURAND a uma via pública localizada no Conjunto Habitacional Arlindo Lopes Vianna.
- 108/92 de autoria do Vereador JOÃO PARREIRA DE MIRANDA, que dá denominação de BRUNO ÍTALO BERTUZZO a uma via pública localizada no Conjunto Habitacional Arlindo Lopes Vianna.
- 109/92 de autoria do Vereador JOÃO PARREIRA DE MIRANDA, que dá denominação de ARMANDO LAPA a uma via pública localizada no Conjunto Habitacional Arlindo Lopes Vianna.
- 110/92 de autoria do Vereador VERÍSSIMO FERNANDES BARBEIRO FILHO, que concede o título de cidadão bauruense ao DR. ANTONIO MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS.

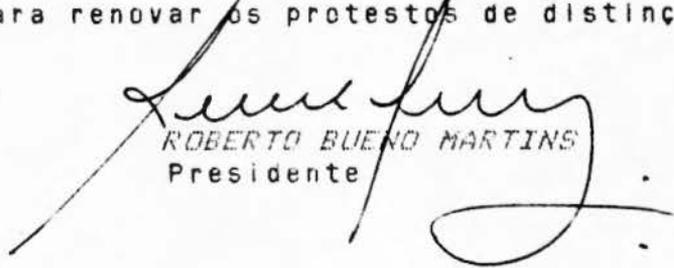


# Câmara Municipal de Bauru

Prça D Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. N.º 111/92  
FOLHAS 17

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

  
ROBERTO BUENO MARTINS  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro ANTONIO IZZO FILHO  
M. D. Prefeito Municipal  
N E S T A

Destinatário *Prefeito Municipal*  
Rua ..... N.º .....

RECEBIDO em *3/8/1992* *of* EP *325/4/92*  
*Assinatura ou Carimbo* *of* EP *326/4/92*

DISCRIMINAÇÃO

Destinatário *Prefeito Municipal*  
Rua ..... N.º .....

RECEBIDO em *13/8/1992* *of* Pm. *059/4/92*

*Assinatura ou Carimbo*

DISCRIMINAÇÃO

Destinatário *Prefeito Municipal*  
Rua ..... N.º .....

RECEBIDO em *19/8/1992* *of* EP *340/4/92*  
*Assinatura ou Carimbo* *of* EP *341/4/92*

DISCRIMINAÇÃO

Destinatário *Prefeito Municipal*  
Rua ..... N.º .....

RECEBIDO em *20/8/1992* *of* Pm *SE 061/4/92*

*Assinatura ou Carimbo*

DISCRIMINAÇÃO

Destinatário *Prefeito Municipal*  
Rua ..... N.º .....

RECEBIDO em *21/8/1992* *of* Pm *060/4/92*  
*Assinatura ou Carimbo* *of* Pm *062/4/92*

DISCRIMINAÇÃO



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015-230 - Fones: (0142) 24-2299 - Fax: (0142) 24-2299 - R. 23 - Telex: (142) 421 - Bauru - S. Paulo

PROC. N.º 111/92  
FOLHAS 19 folhas

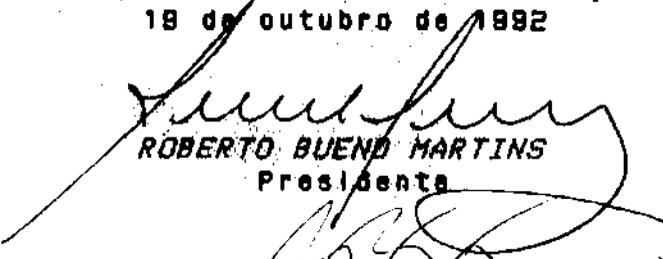
## LEI Nº 3491

Concede descontos de impostos e taxas municipais às empresas que mantiverem em seus quadros de funcionários pessoas portadoras de deficiência física.

ROBERTO BUENO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe o § 8º do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

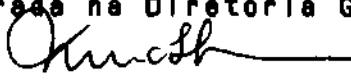
- Artigo 1º - As empresas que mantiverem em seus quadros de funcionários pessoas portadoras de deficiências físicas gozarão de descontos no pagamento de impostos e taxas municipais.
- Artigo 2º - O percentual do desconto a ser concedido pelo Poder Executivo será proporcional ao número de pessoas deficientes prestando serviços às empresas.
- Artigo 3º - Para gozarem dos benefícios desta lei, as empresas cadastrar-se-ão na Secretaria Municipal das Finanças.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em  
18 de outubro de 1992

  
ROBERTO BUENO MARTINS  
Presidente

  
JOSÉ RICARDO SCARELI CARRIJO  
1º Secretário

Registrada na Diretoria Geral da Câmara, na mesma data.

  
NEUZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015-230 - Fones: (0142) 24-2299 - Fax (0142) 24-2299 - R. 23 - Telex: (142) 421 - Bauru - S. Paulo

PROC. N.º 111/92  
FOLHAS 20

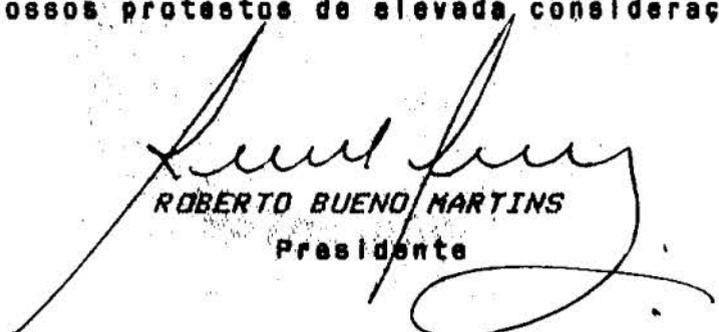
Of. PM.078/4/92

Bauru, 21 de outubro de 1992

Senhor Prefeito:

Através do presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia da Lei nº. 3481/92, promulgada por esta Presidência, conforme dispõe o § 6º do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, publicadas no jornal "Diário de Bauru", edição de hoje.

Sem outro particular motivo, subscrevemo-nos apresentando nossos protestos de elevada consideração e apreço.

  
ROBERTO BUENO MARTINS  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Eng. ANTONIO IZZO FILHO  
DD. Prefeito Municipal

N E S T A



# Câmara Municipal de Bauru

PRAÇA D. PEDRO II, S/N.º — CEP 17015 — FONES: (0142) 24-2299 - 24-2380  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N.º 111/92  
FOLHAS 21 *de*

DIARIO DE BAURU	DATA 21.10.92	PÁGINA 11
ACTOS OFICIAIS		



## Câmara Municipal de Bauru

### LEI N.º 3491

Concede descontos de impostos e taxas municipais às empresas que mantiverem em seus quadros de funcionários e pessoas portadoras de deficiência física.

ROBERTO BUENO MARTINS, presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe o § 6º do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As empresas que mantiverem em seus quadros de funcionários pessoas portadoras de deficiências físicas gozarão de descontos no pagamento de impostos e taxas municipais.

Artigo 2º - O percentual do desconto a ser concedido pelo Poder Executivo será proporcional ao número de pessoas deficientes prestando serviços às empresas.

Artigo 3º - Para gozarem dos benefícios desta lei, as empresas cadastrar-se-ão na Secretaria Municipal das Finanças.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em  
19 de outubro de 1992

ROBERTO BUENO MARTINS  
Presidente

JOSÉ RICARDO SCARELI CARRIJO  
1º Secretário

Registrada na Diretoria Geral da Câmara, na  
mesma data.

NEUZA MARUA CRIVELARO THOMAZINI  
Diretora Geral

Destinatário *Prefeito Municipal*

Rua ..... N.º .....

RECEBIDO em *22/10/1992*

*Ana Paula*  
Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO  
*of EP 445/4/92*  
*of EP 449/4/92*  
*of EP 450/4/92*

Destinatário *Prefeito Municipal*

Rua ..... N.º .....

RECEBIDO em *22/10/1992*

*Yai*  
Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO  
*of EP 458/4/92*

Destinatário *Prefeito Municipal*

Rua ..... N.º .....

RECEBIDO em *22/10/1992*

*Yai*  
Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO  
*of PM 078/4/92*  
*of PM 080/4/92*

Destinatário .....

Rua ..... N.º .....

RECEBIDO em *1* / *19* .....

Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO

Destinatária .....

Rua ..... N.º .....

RECEBIDO em *1* / *19* .....

Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3518, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1992

P.22389/92

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 3491, de 19 de outubro de 1992.

Engenheiro ANTONIO IZZO FILHO, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

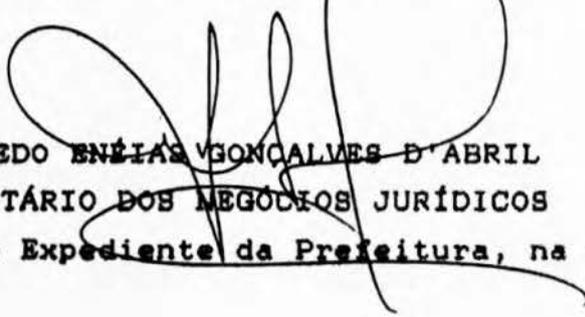
Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 3491, de 19 de outubro de 1992:

"Artigo 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo a mesma entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 9 de dezembro de 1992.

  
ENGR. ANTONIO IZZO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ALFREDO ENÉIAS GONÇALVES D'ABRIL  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrada na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

  
MAURO AFONSO

DIRETOR DA DIVISÃO DO EXPEDIENTE



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedroll, S/Nº - Cep. 17 015 -- Fones:(0142) 24-22.00 24-2386 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

JORNAL DA CIDADE	Data	Página
Atos Oficiais	17-8-94	26

Bauru, quarta-feira, 17 de agosto de 1994 - Página 26



## DECRETO Nº 7045 DE 5 DE AGOSTO DE 1994

P. 16336/92 Regulamenta a Lei Municipal nº 3491/92.

TIDEI DE LIMA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, tendo em vista o que dispõe o artigo 49 da Lei nº 3518, de 09 de Dezembro de 1992.

### DECRETA

Artigo 1º - A empresa que pretender beneficiar-se dos descontos de impostos e taxas municipais de que trata a Lei nº 3491 de 19 de Outubro de 1992, deverá inscrever-se na Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

Parágrafo Único - É obrigatória a apresentação de documentos comprobatórios do registro, no quadro de empregados do deficiente físico e demais documentos necessários exigidos pela Secretaria de Economia e Finanças do Município.

Artigo 2º - Será de 5% (cinco por cento) o desconto a ser concedido por deficiente físico contratado, o qual não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor do tributo.

Parágrafo 1º - O desconto de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionado à comprovação da permanência do deficiente físico no quadro de empregados da empresa, no mínimo três meses antes e três meses posteriores ao deferimento do pedido, sob pena de cancelamento do benefício;

Parágrafo 2º - Não se aplica a disposição do parágrafo primeiro deste artigo às empresas prestadoras de serviços, quanto ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, caso as que deverão apresentar a devida documentação, mensalmente.

Artigo 3º - Para o deferimento do pedido de concessão do desconto, mencionado no artigo 2º, deverá, ainda, a empresa apresentar atestado médico, comprobatório das limitações físicas dos seus empregados, fornecido pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 5 de agosto de 1994.

TIDEI DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

NILTON SILVEIRA

SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

RAUL GOMES DUARTE NETO

SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

LUIZ FERNANDO RIBEIRO

SECRETÁRIO DE HIGIENE E SAÚDE

Registrado na Divisão do Expediente da Prefeitura na mesma data.

MAIR CURY CERIGATTO

RESPONDENDO PELA DIVISÃO DO EXPEDIENTE